



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00138805</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São Francisco do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Odilon Ferreira de Oliveira - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2007</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	2.769/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de São Francisco do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00138805**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 004567, de 28/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/12/05, resultando na Lei nº 430/2006, de 16/01/06, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/05/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/07/06, resultando na Lei nº 472, de 20/07/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/06, resultando na Lei nº 502, de 22/12/06, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 203, III, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em **R\$161.220.551,00** e fixou a despesa em **R\$ 161.220.551,00**.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 13/04/05, nas dependências do Cine Teatro X de Novembro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 15/05/06, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Estadual, a audiência foi realizada no dia 15/05/06, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 502, de 22/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 161.220.551,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 677.000,00**, que corresponde a **0,42%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>161.220.551,00</b>
Ordinários	160.543.551,00
Reserva de Contingência	677.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>19.142.648,55</b>
Suplementares	16.939.848,55
Especiais	2.202.800,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>16.262.280,00</b>
Orçamentários/Suplementares	16.262.280,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>164.100.919,55</b>

Fonte: Decretos de abertura.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.000.970,55	5,23
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	15.663.780,00	81,83
Anulação da Reserva de Contingência	598.500,00	3,13
Superávit Financeiro	1.879.398,00	9,82
<b>T O T A L</b>	<b>19.142.648,55</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Decretos de abertura.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 19.142.648,55**, equivalendo a **11,87%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **88,49%** e os especiais **11,51%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 16.262.280,00**, equivalendo a **10,09%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	161.220.551,00	89.813.496,91	(71.407.054,09)
DESPESA	164.100.919,55	84.247.448,45	(79.853.471,10)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>5.566.048,46</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

**Nota:** O orçamento superestimado é parte integrante das "Outras Restrições", item B.3.1, deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	66.484.001,06
Das Demais Unidades	23.329.495,85
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>89.813.496,91</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	61.166.643,88
Das Demais Unidades	23.080.804,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>84.247.448,45</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>5.566.048,46</b>
------------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 435.012,75** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

	<b>EXECUÇÃO</b>
--	-----------------

<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	66.484.001,06
Das Demais Unidades	23.329.495,85
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>89.813.496,91</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	61.166.643,88
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) <b>(conforme análise realizada via Sistema e-Sfinge - Competência 01/2008 a 02/2008, fls. 380 a 384)</b>	280.414,38
Despesa das Unidades	23.080.804,57
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual) <b>(conforme análise realizada via Sistema e-Sfinge - Competência 01/2008 a 02/2008, fls. 385 a 388)</b>	154.598,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>84.682.461,20</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>5.131.035,71</b>

### Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 5.131.035,71** representando **5,71%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,69** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 5.131.035,71** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 5.036.942,80** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 94.092,91**.

### Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 5.036.942,80**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 66.484.001,06** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 13.673.167,53**), e a Despesa Realizada **R\$ 61.447.058,26**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 5.036.942,80**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

#### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	5.036.942,80
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	94.092,91
TOTAL	SUPERÁVIT	5.131.035,71

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 5.131.035,71** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 5.036.942,80**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 94.092,91**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$89.813.496,91**, equivalendo a

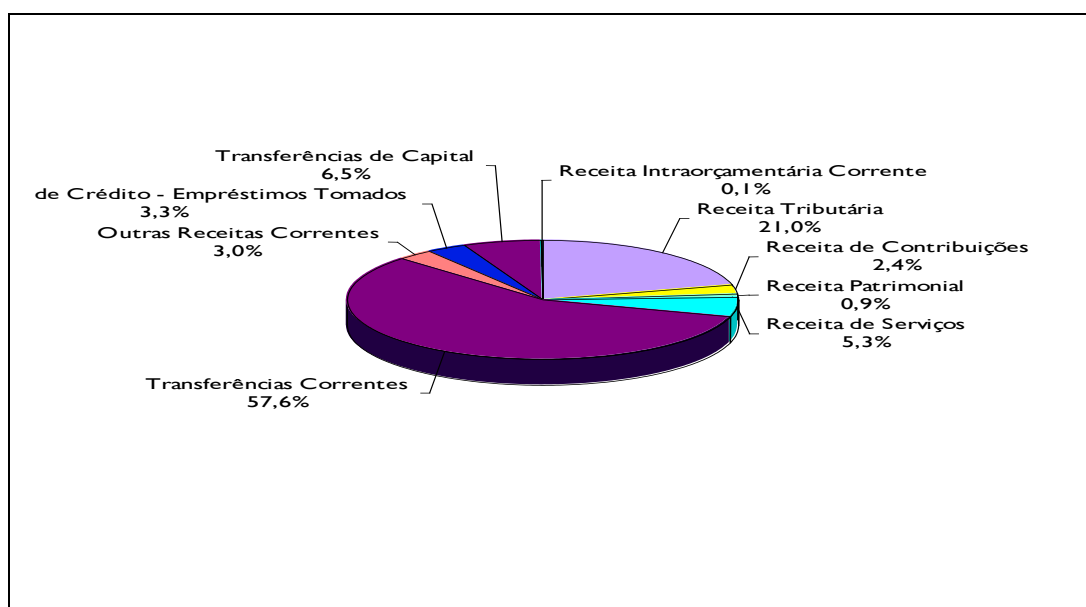
% da receita orçada.      **55,71**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	18.708.566,78	25,48	16.996.679,31	22,77	18.856.283,47	20,99
Receita de Contribuições	2.154.591,81	2,93	2.245.129,50	3,01	2.182.673,49	2,43
Receita Patrimonial	392.314,90	0,53	807.701,68	1,08	795.860,01	0,89
Receita de Serviços	3.632.238,74	4,95	4.380.521,42	5,87	4.770.132,94	5,31
Transferências Correntes	40.739.594,02	55,49	46.511.073,64	62,30	51.701.287,19	57,57
Outras Receitas Correntes	3.706.165,19	5,05	2.516.913,58	3,37	2.660.417,21	2,96
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	2.107.280,26	2,87	0,00	0,00	2.939.080,03	3,27
Alienação de Bens	0,00	0,00	221.835,00	0,30	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.970.706,05	2,68	980.473,79	1,31	5.790.888,55	6,45
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	116.874,02	0,13
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>73.411.457,75</b>	<b>100,00</b>	<b>74.660.327,92</b>	<b>100,00</b>	<b>89.813.496,91</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





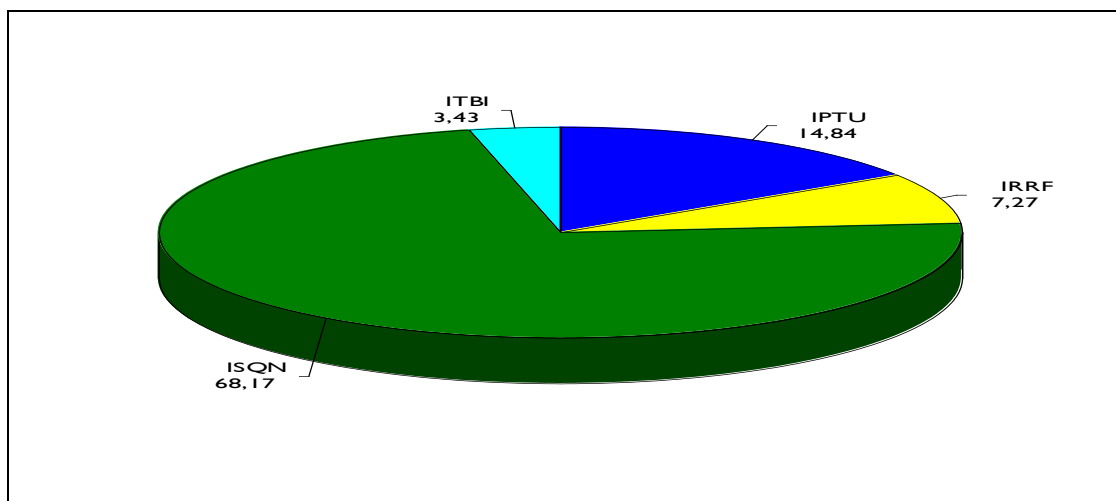
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	17.390.368,51	92,95	15.725.311,51	92,52	17.671.686,52	93,72
IPTU	2.387.738,61	12,76	2.426.448,23	14,28	2.799.034,39	14,84
IRRF	1.017.762,42	5,44	1.155.603,22	6,80	1.371.436,55	7,27
ISQN	13.545.950,01	72,41	11.710.484,48	68,90	12.854.779,59	68,17
ITBI	438.917,47	2,35	432.775,58	2,55	646.435,99	3,43
Taxas	1.318.198,27	7,05	1.271.367,80	7,48	1.184.596,95	6,28
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>18.708.566,78</b>	<b>100,00</b>	<b>16.996.679,31</b>	<b>100,00</b>	<b>18.856.283,47</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	2.182.673,49	2,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	2.182.673,49	2,43
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>2.182.673,49</b>	<b>2,43</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>89.813.496,91</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>40.739.594,02</b>	<b>55,49</b>	<b>46.511.073,64</b>	<b>62,30</b>	<b>51.701.287,19</b>	<b>57,57</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>27.026.218,08</b>	<b>36,81</b>	<b>30.336.555,24</b>	<b>40,63</b>	<b>28.153.048,36</b>	<b>31,35</b>
Cota-Parte do FPM	6.249.176,44	8,51	8.167.113,48	10,94	9.603.951,80	10,69
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(982.398,40)	(1,34)	(1.225.066,45)	(1,64)	(1.582.734,84)	(1,76)
Cota do ITR	20.204,82	0,03	27.093,41	0,04	19.410,59	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.211,60)	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	178.886,16	0,24	126.771,01	0,17	150.134,99	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(26.832,84)	(0,04)	(19.015,59)	(0,03)	(25.012,45)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	18.539.942,88	25,25	19.146.101,40	25,64	15.723.064,19	17,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	2.458.762,82	3,35	2.748.808,66	3,68	2.934.263,65	3,27
Transferência de Recursos do FNAS	182.260,66	0,25	227.325,34	0,30	256.542,45	0,29
Transferências de Recursos do FNDE	177.046,58	0,24	784.005,56	1,05	813.222,02	0,91
Demais Transferências da União	229.168,96	0,31	353.418,42	0,47	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	261.417,56	0,29
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>9.054.039,48</b>	<b>12,33</b>	<b>11.019.796,91</b>	<b>14,76</b>	<b>17.661.081,41</b>	<b>19,66</b>
Cota-Parte do ICMS	8.788.514,72	11,97	11.330.715,87	15,18	18.780.200,11	20,91
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.320.526,96)	(1,80)	(1.699.607,12)	(2,28)	(3.066.088,90)	(3,41)
Cota-Parte do IPVA	860.857,56	1,17	1.057.430,05	1,42	1.238.466,03	1,38
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(70.294,12)	(0,08)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	303.153,05	0,41	389.713,26	0,52	795.406,17	0,89
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(46.972,81)	(0,06)	(58.455,15)	(0,08)	(130.991,53)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	104.424,85	0,12
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	469.013,92	0,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	9.958,80	0,01

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>4.027.663,74</b>	<b>5,49</b>	<b>4.416.781,08</b>	<b>5,92</b>	<b>5.317.656,80</b>	<b>5,92</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	4.027.663,74	5,49	4.416.781,08	5,92	5.317.656,80	5,92
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,04</b>	<b>28.000,00</b>	<b>0,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>601.672,72</b>	<b>0,82</b>	<b>709.940,41</b>	<b>0,95</b>	<b>569.500,62</b>	<b>0,63</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.970.706,05</b>	<b>2,68</b>	<b>980.473,79</b>	<b>1,31</b>	<b>5.790.888,55</b>	<b>6,45</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>42.710.300,07</b>	<b>58,18</b>	<b>47.491.547,43</b>	<b>63,61</b>	<b>57.492.175,74</b>	<b>64,01</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>73.411.457,75</b>	<b>100,00</b>	<b>74.660.327,92</b>	<b>100,00</b>	<b>89.813.496,91</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.296.240,14**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	944.089,82	80,54	1.031.367,34	76,19	1.004.647,48	77,50
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	228.139,26	19,46	322.328,26	23,81	291.592,66	22,50
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.172.229,08</b>	<b>100,00</b>	<b>1.353.695,60</b>	<b>100,00</b>	<b>1.296.240,14</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 2.939.080,03**, correspondendo a **3,27%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 84.247.448,45**, equivalendo a **51,34%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2**Obs:** Considerando o valor de **R\$ 435.012,75**, referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 84.682.461,20**.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	2.325.048,48	3,31	2.851.726,18	3,83	3.131.128,26	3,72
02-Judiciária	460.872,11	0,66	1.175.367,39	1,58	324.164,42	0,38
04-Administração	16.539.361,99	23,55	17.365.672,30	23,33	19.559.889,49	23,22
06-Segurança Pública	158.081,08	0,23	234.062,16	0,31	137.877,75	0,16
08-Assistência Social	2.345.827,33	3,34	2.476.721,32	3,33	4.155.642,87	4,93
10-Saúde	10.740.010,50	15,29	13.013.112,99	17,48	13.067.627,96	15,51
12-Educação	13.758.557,20	19,59	14.516.881,06	19,50	15.831.865,68	18,79
13-Cultura	2.314.637,91	3,30	2.637.339,45	3,54	2.766.006,68	3,28
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	14.077,90	0,02	8.263,43	0,01
15-Urbanismo	2.949.155,98	4,20	1.040.832,24	1,40	6.221.839,33	7,39
16-Habituação	188.000,00	0,27	0,00	0,00	90.498,00	0,11
17-Saneamento	4.605.971,75	6,56	4.280.225,14	5,75	5.790.230,60	6,87
18-Gestão Ambiental	6.459.924,44	9,20	6.520.578,78	8,76	6.967.379,46	8,27
20-Agricultura	523.068,79	0,74	360.164,19	0,48	409.812,43	0,49
22-Indústria	92.574,28	0,13	95.200,77	0,13	149.170,97	0,18
23-Comércio e Serviços	2.015.658,41	2,87	1.891.384,52	2,54	1.859.921,70	2,21
25-Energia	1.286.334,62	1,83	1.388.947,31	1,87	1.451.740,48	1,72

26-Transporte	0,00	0,00	159.269,80	0,21	48.258,70	0,06
27-Desporto e Lazer	407.680,21	0,58	364.611,82	0,49	357.696,45	0,42
28-Encargos Especiais	3.053.186,18	4,35	4.045.952,68	5,44	1.918.433,79	2,28
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>70.223.951,26</b>	<b>100,00</b>	<b>74.432.128,00</b>	<b>100,00</b>	<b>84.247.448,45</b>	<b>100,00</b>

#### CopiaFraseDespesa2

**Obs:** Considerando o valor de **R\$ 435.012,75**, referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 84.682.461,20**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>62.464.175,17</b>	<b>88,95</b>	<b>65.572.389,53</b>	<b>88,10</b>	<b>70.840.812,88</b>	<b>84,09</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>29.910.983,74</b>	<b>42,59</b>	<b>35.278.855,89</b>	<b>47,40</b>	<b>37.447.808,19</b>	<b>44,45</b>
Aposentadorias e Reformas	1.034.323,66	1,47	1.044.571,12	1,40	1.040.761,15	1,24
Pensões	10.596,31	0,02	16.250,13	0,02	16.350,13	0,02
Contratação por Tempo Determinado	90.743,08	0,13	168.830,67	0,23	205.790,81	0,24
Salário-Família	0,00	0,00	231,35	0,00	555,24	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.874.932,81	32,57	26.150.327,27	35,13	28.145.866,96	33,41
Obrigações Patronais	4.793.397,71	6,83	5.621.993,66	7,55	6.404.951,83	7,60
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	982.892,40	1,40	1.510.119,09	2,03	1.448.597,04	1,72
Sentenças Judiciais	49.720,21	0,07	29.461,64	0,04	3.534,63	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	724.028,00	0,97	181.400,40	0,22
Indenizações Restituições Trabalhistas	74.377,56	0,11	13.042,96	0,02	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>783.700,17</b>	<b>1,12</b>	<b>698.096,09</b>	<b>0,94</b>	<b>614.774,47</b>	<b>0,73</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	783.700,17	1,12	698.096,09	0,94	614.774,47	0,73
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>31.769.491,26</b>	<b>45,24</b>	<b>29.595.437,55</b>	<b>39,76</b>	<b>32.778.230,22</b>	<b>38,91</b>
Diárias - Civil	350.232,48	0,50	496.677,11	0,67	471.665,99	0,56
Auxílio Financeiro a Estudantes	8.485,83	0,01	15.062,09	0,02	18.084,59	0,02
Material de Consumo	4.800.354,34	6,84	4.487.001,66	6,03	5.294.436,20	6,28
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	45.291,80	0,06	9.279,60	0,01	63.747,00	0,08
Material de Distribuição Gratuita	615.476,27	0,88	668.208,41	0,90	960.784,77	1,14
Passagens e Despesas com Locomoção	112.634,19	0,16	136.412,74	0,18	98.111,38	0,12
Serviços de Consultoria	183.485,70	0,26	119.585,50	0,16	86.662,50	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	379.479,09	0,54	424.103,01	0,57	484.792,35	0,58
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.689.858,94	28,04	18.821.808,61	25,29	20.310.273,41	24,11

Contribuições	3.896.390,20	5,55	2.418.333,64	3,25	2.458.586,66	2,92
Subvenções Sociais	389.000,00	0,55	1.468.000,00	1,97	1.566.186,68	1,86
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.930,38	0,05	400.010,17	0,54	861.649,13	1,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	14.125,00	0,02	6.050,00	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	33.539,31	0,05	93.984,29	0,13	24.557,64	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	1.202.717,79	1,71	0,00	0,00	58.219,36	0,07
Indenizações e Restituições	10.489,94	0,01	30.920,72	0,04	20.472,56	0,02
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.759.776,09</b>	<b>11,05</b>	<b>8.859.738,47</b>	<b>11,90</b>	<b>13.406.635,57</b>	<b>15,91</b>
<b>Investimentos</b>	<b>5.490.290,08</b>	<b>7,82</b>	<b>5.441.961,88</b>	<b>7,31</b>	<b>11.918.587,88</b>	<b>14,15</b>
Obras e Instalações	4.307.758,04	6,13	3.237.487,15	4,35	10.345.707,23	12,28
Equipamentos e Material Permanente	1.141.812,51	1,63	1.402.421,93	1,88	1.319.039,12	1,57
Aquisição de Imóveis	40.719,53	0,06	802.052,80	1,08	253.841,53	0,30
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>69.920,00</b>	<b>0,09</b>	<b>184.388,37</b>	<b>0,22</b>
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	69.920,00	0,09	184.388,37	0,22
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>2.269.486,01</b>	<b>3,23</b>	<b>3.347.856,59</b>	<b>4,50</b>	<b>1.303.659,32</b>	<b>1,55</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.269.486,01	3,23	3.347.856,59	4,50	1.303.659,32	1,55
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>70.223.951,26</b>	<b>100,00</b>	<b>74.432.128,00</b>	<b>100,00</b>	<b>84.247.448,45</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

**Obs:** Considerando o valor de **R\$ 435.012,75**, referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 84.682.461,20**.

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>8.719.798,43</b>
Bancos Conta Movimento	3.803.464,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	4.916.333,74
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>124.248.739,04</b>
Receita Orçamentária	89.813.496,91
Extraorçamentárias	34.343.900,14
Restos a Pagar	8.807.897,18
Depósitos de Diversas Origens	11.223.620,55
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	14.312.382,41
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	91.341,99
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>115.604.058,93</b>
Despesa Orçamentária	84.247.448,45
Extraorçamentárias	31.356.610,48
Realizável	437.587,95
Restos a Pagar	5.287.123,89
Depósitos de Diversas Origens	11.319.516,23
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	14.312.382,41
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>17.364.478,54</b>
Banco Conta Movimento	5.751.118,71
Vinculado em Conta Corrente Bancária	11.613.359,83

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	3.442.559,43
Vinculado em C/C Bancária	9.876.574,11
<b>TOTAL</b>	<b>13.319.133,54</b>



## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>8.719.798,43</b>	<b>12,81</b>	<b>17.802.066,49</b>	<b>21,91</b>
Disponível	3.803.464,69	5,59	5.751.118,71	7,08
Vinculado	4.916.333,74	7,22	11.613.359,83	14,30
Realizável	0,00	0,00	437.587,95	0,54
<b>Ativo Permanente</b>	<b>59.346.934,39</b>	<b>87,19</b>	<b>63.432.760,50</b>	<b>78,09</b>
Bens Móveis	9.314.724,33	13,68	10.793.321,34	13,29
Bens Imóveis	12.961.287,75	19,04	13.689.195,45	16,85
Bens de Nat. Industrial	2.686.517,03	3,95	3.193.700,50	3,93
Créditos	33.934.549,23	49,85	35.756.543,21	44,02
Diversos	449.856,05	0,66	0,00	0,00
<b>Ativo Real</b>	<b>68.066.732,82</b>	<b>100,00</b>	<b>81.234.826,99</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>68.066.732,82</b>	<b>100,00</b>	<b>81.234.826,99</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>4.205.288,24</b>	<b>6,18</b>	<b>7.630.165,85</b>	<b>9,39</b>
Restos a Pagar	3.683.769,49	5,41	7.204.542,78	8,87
Depósitos Diversas Origens	521.518,75	0,77	425.623,07	0,52
<b>Passivo Permanente</b>	<b>3.565.566,03</b>	<b>5,24</b>	<b>7.563.685,64</b>	<b>9,31</b>
Dívida Fundada	1.731.003,98	2,54	3.400.564,94	4,19
Débitos Consolidados	1.834.562,05	2,70	4.163.120,70	5,12
<b>Passivo Real</b>	<b>7.770.854,27</b>	<b>11,42</b>	<b>15.193.851,49</b>	<b>18,70</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>60.295.878,55</b>	<b>88,58</b>	<b>66.040.975,50</b>	<b>81,30</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>68.066.732,82</b>	<b>100,00</b>	<b>81.234.826,99</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** Considerando o valor de **R\$ 280.414,38** referente as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge, apura-se o seguinte Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	2.020.985
Restos a Pagar não Processados	3.301.365
Depósitos de Diversas Origens	311.103
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesa com pessoal (ajuste do exercício atual)	280.414
<b>TOTAL</b>	<b>5.913.868</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	8.719.798,43	17.802.066,49	9.082.268,06
Passivo Financeiro	4.205.288,24	7.630.165,85	(3.424.877,61)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.514.510,19	10.171.900,64	5.657.390,45

**Nota:** A divergência de R\$ 91.341,99 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 5.657.390,45) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 5.566.048,46), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, conforme Anexo 13, fl. 125 dos autos.

##### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado**

Considerando o valor de **R\$ 435.012,75** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, conforme análise efetuada via Sistema e-Sfinge, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	8.719.798,43	17.802.066,49	9.082.268,06
Passivo Financeiro	4.205.288,24	8.065.178,60	(3.859.890,36)
Saldo Patrimonial Financeiro	4.514.510,19	9.736.887,89	5.222.377,70

Nota: A divergência de R\$ 91.341,99 entre o resultado apurado na variação do saldo patrimonial financeiro ajustado (R\$ 5.222.377,70) e o resultado da execução orçamentária ajustado (superávit no valor de R\$ 5.131.035,71), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, conforme Anexo 13, fl. 125 dos autos.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 13.319.133,20) com seu Passivo Financeiro (R\$ 5.831.177,42), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 7.487.955,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	86.015.764,69
Receita Orçamentária	89.813.496,91
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	3.797.732,22
Despesa Efetiva	80.679.957,00
Despesa Orçamentária	84.247.448,45
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.567.491,45
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>5.335.807,69</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	3.209.576,11
(-) Variações Passivas	2.800.286,85
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>409.289,26</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	5.335.807,69

(+)Resultado Patrimonial-IEO	409.289,26
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.745.096,95</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	60.295.878,55
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	5.745.096,95
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>66.040.975,50</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.565.566,03</b>	<b>3.565.566,03</b>
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	2.501.492,08	2.501.492,08
(+) Correção (Dívida Fundada)	200.919,96	200.919,96
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.032.851,03	1.032.851,03
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	2.599.366,89	2.599.366,89
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	270.808,24	270.808,24
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>7.563.685,69</b>	<b>7.563.685,69</b>

**Nota 1:** Apurou-se uma pequena divergência no valor de R\$ 0,05 entre o passivo permanente no final do exercício (R\$ 7.563.685,64) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da dívida consolidada (R\$ 7.563.685,69), motivo pelo qual, não foi efetuada restrição.

**Nota 2:** A divergência no montante de R\$ 437.587,95 entre a Receita oriunda da Operação de Crédito (R\$ 2.939.080,03), registrada no Anexo 10 e o valor correspondente ao referido empréstimo (R\$ 2.501.492,08) reconhecido no Anexo 15, integra as "outras Restrições", item B.3.5, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	6.642.453,53	9,05	3.565.566,03	4,78	7.563.685,64	8,42

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>4.205.288,24</b>
(+)		
Formação da Dívida		20.031.517,73
(-)		
Baixa da Dívida		16.606.640,12
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>		<b>7.630.165,85</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	2.485.616,91	38,13	4.205.288,24	48,23	7.630.165,85	42,86

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>		<b>33.934.549,23</b>
(+)		
Inscrição		3.118.234,12

(-) Cobrança no Exercício	1.296.240,14
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>35.756.543,21</b>

#### **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.799.034,39	5,65
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.854.779,59	25,96
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.371.436,55	2,77
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	646.435,99	1,31
Cota do ICMS	18.780.200,11	37,93
Cota-Parte do IPVA	1.238.466,03	2,50
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	795.406,17	1,61
Cota-Parte do FPM	9.603.951,80	19,40
Cota do ITR	19.410,59	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	150.134,99	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	979.599,70	1,98
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	277.688,98	0,56
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>49.516.544,89</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	85.842.987,75
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.876.333,44
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>80.966.654,31</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	4.934.575,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.934.575,55</b>
<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	9.799.091,32
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>9.799.091,32</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil ( <b>conforme quadro de Convênios a seguir</b> )	20.639,40
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil ( <b>conforme empenhos constantes no Item 1.2 do Anexo I</b> )	3.874,20
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil ( <b>recursos de Royalties (Conta nº 73.071-8), conforme Relatório emitido pela Unidade à fl. 396</b> )	66.412,23
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>90.925,83</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ( <b>conforme quadro de Convênios a seguir</b> )	1.002.412,35
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental ( <b>conforme empenhos constantes no Item 1.1 do Anexo I</b> )	54.510,20
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental ( <b>recursos de Royalties (Conta nº 73.071-8), conforme Relatório emitido pela Unidade à fl. 396</b> )	281.535,23
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.338.457,78</b>

**Recursos de Convênios destinados ao Ensino Fundamental e Infantil**

FONTE DE RECURSOS	SUBFUNÇÃO	DESPESA EMPENHADA/2007 (R\$)
4 - Contribuição ao Programa do Ensino Fundamental	361 - Ensino Fundamental	873.220,17
15 - Transferência de Recursos do FNDE	361 - Ensino Fundamental	26.221,63
22 - Transferências de Convênios: Educação	361 - Ensino Fundamental	102.970,55
<b>TOTAL - ENSINO FUNDAMENTAL</b>		<b>1.002.412,35</b>
15 - Transferência de Recursos do FNDE	365 - Ensino Infantil	20.639,40
<b>TOTAL - ENSINO INFANTIL</b>		<b>20.639,40</b>

**Fonte:** Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 390 a 392 dos autos.

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	4.934.575,55	9,97
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	9.799.091,32	19,79
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	90.925,83	0,18
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.338.457,78	2,70
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino ( <b>Classificação 12.367 - Educação Especial</b> )	32.264,35	0,07
(-) Ganho com FUNDEB	441.323,36	0,89
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	83.839,75	0,17
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>12.811.384,50</b>	<b>25,87</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	12.379.136,22	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>432.248,28</b>	<b>0,87</b>

**Nota:** O montante de R\$ 32.264,35 referente à Educação Especial registrado no quadro acima, é resultado do valor contabilizado no Balanço Anual na ordem de R\$ 64.264,35, deduzidos dos recursos de Royalties (Conta nº 73.071-8), no montante de R\$ 32.000,00, conforme Relatório emitido pela Unidade à fl. 396.



O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 12.811.384,50** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,87%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 432.248,28**, representando **0,87%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	5.317.656,80
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	83.839,75
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.240.897,93
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB ( <b>conforme informado nas Fontes 18 e 20, via Sistema e-Sfinge, após a dedução no montante de R\$ 10.019,73 referente ao empenho nº 1784</b> )	4.405.720,59
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>1.164.822,66</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.405.720,59**, equivalendo a **81,56%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	5.317.656,80
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	83.839,75
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.401.496,55</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>5.131.421,72</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira <b>(conforme apurado no quadro abaixo)</b>	5.138.865,06
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>7.443,34</b>

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
SALDO ANTERIOR - FUNDEF (A)	412.590,55
(+) ARRECADÇÃO/2007 (B)	5.317.656,80
(+) RENDIMENTO EM APLICAÇÃO FINANCEIRA (C)	83.839,75
(-) DESPESA PAGA NO EXERCÍCIO (D)	5.382.366,62
(=) SALDO FINAL - FUNDEB (E) (A+B+C-D)	<b>431.720,48</b>
(=) DESPESA COBERTA COM A ARRECADÇÃO/2007 (F) (D-A)	4.969.776,07
(+) DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR INFORMADA PELA UNIDADE VIA SISTEMA E-SFINGE (G)	169.088,99
(=) DESPESA TOTAL (H) (F+G)	<b>5.138.865,06</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.138.865,06**, equivalendo a **95,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	11.238.919,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.790.000,00
Vigilância Sanitária (10.304)	1.872,56
Vigilância Epidemiológica (10.305)	36.836,38
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>13.067.627,96</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme quadro de Convênios a seguir)</b>	2.706.934,72
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde <b>(conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo II)</b>	17.669,02
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde <b>(recursos de Royalties (Conta nº 73.071-8), conforme Razão Contábil)</b>	1.756.068,61
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.480.672,35</b>

**Recursos de Convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde**

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>SUBFUNÇÃO</b>	<b>DESPEZA EMPENHADA/2007 (R\$)</b>
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	301 - Atenção Básica	772.095,18
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.790.000,00
	304 - Vigilância Sanitária	1.872,56
	305 - Vigilância Epidemiológica	33.748,38
23 - Transferências de Convênios: Saúde	301 - Atenção Básica	109.218,60
<b>TOTAL</b>		<b>2.706.934,72</b>

**Fonte:** Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade, conforme fls. 394 e 395 dos autos.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	13.067.627,96	26,39
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	4.480.672,35	9,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>8.586.955,61</b>	<b>17,34</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>7.427.481,73</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>1.159.473,88</b>	<b>2,34</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 8.586.955,61**, correspondendo a um percentual de **17,34%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.2.1 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em cumprimento ao artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	13.067.627,96	15,43
(-) Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme empenhos constantes no Item 1 do Anexo II)	17.669,02	0,02
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>13.049.958,94</b>	<b>15,41</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (13% das despesas globais do orçamento anual do Município (R\$ 84.682.461,20 - Ajustado)</b>	<b>11.008.719,96</b>	<b>13,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>2.041.238,98</b>	<b>2,41</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 13% das despesas globais do orçamento anual do Município, conforme estabelece o artigo 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Sul.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 13.049.958,94**, correspondendo a um percentual de **15,41%** das despesas globais do orçamento anual do Município (**R\$ 84.682.461,20 - Ajustado**) ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo legal.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	35.341.133,98
Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) <b>(conforme análise realizada via Sistema e-Sfinge - Competência 01/2008 a 02/2008, fls. 384 e 388)</b>	340.029,33
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução	176.723,12
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>35.857.886,43</b>

**Nota:** As outras despesas de pessoal consideradas no quadro acima, na ordem de R\$ 176.723,12, referem-se a despesas do exercício em análise contabilizadas em Despesas de Exercícios Anteriores.

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.106.674,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.106.674,21</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	3.534,63
Despesas de Exercícios Anteriores	181.400,40
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>184.935,03</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.966.654,31	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.579.992,59	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.857.886,43	44,29
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.106.674,21	2,60
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	184.935,03	0,23
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>37.779.625,61</b>	<b>46,66</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	10.800.366,98	13,34

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.966.654,31	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43.721.993,33	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	35.857.886,43	44,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	184.935,03	0,23
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>35.672.951,40</b>	<b>44,06</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	8.049.041,93	9,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com

pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	80.966.654,31	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.857.999,26	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.106.674,21	2,60
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>2.106.674,21</b>	<b>2,60</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.751.325,05	3,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (*)</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	3.565,62	11.885,41	30,00
FEVEREIRO	3.565,62	11.885,41	30,00
MARÇO	3.565,62	11.885,41	30,00
ABRIL	3.565,62	14.634,07	24,37
MAIO	3.565,62	14.634,07	24,37
JUNHO	3.565,62	14.634,07	24,37
JULHO	3.565,62	14.634,07	24,37
AGOSTO	3.565,62	14.634,07	24,37
SETEMBRO	3.565,62	14.634,07	24,37
OUTUBRO	3.565,62	14.634,07	24,37
NOVEMBRO	3.565,62	14.634,07	24,37
DEZEMBRO	3.565,62	14.634,07	24,37

**Nota:** (\*) Valores informados pela Unidade no Relatório Circunstanciado, conforme fl. 251 dos autos.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 38.699 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
89.813.496,91	556.236,72 (*)	0,62

**Nota:** (\*) Valor informado pela Unidade no Relatório Circunstanciado, conforme fl. 252 dos autos.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 556.236,72**, representando **0,62%** da receita total do Município (**R\$ 89.813.496,91**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	18.028.046,65	43,58
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	21.098.837,08	51,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	2.245.129,50	5,43
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	41.372.013,23	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	3.131.128,26	7,57
(-) Inativos/Pensionistas	122.184,93	0,30
Total das despesas para efeito de cálculo	3.008.943,33	7,27
Valor Máximo a ser Aplicado	3.309.761,06	8,00
Valor Abaixo do Limite	300.817,73	0,73



O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 3.008.943,33**, representando **7,27%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 41.372.013,23**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 38.699 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
3.309.761,06	1.655.568,08	50,02

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.655.568,08**, representando **50,02%** da receita total do Poder (**R\$ 3.309.761,06**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(3.834.100,00)	(6.930.776,72)	(3.096.676,72)

Fonte: Lei nº 472/2006 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(5.131.971,00)	3.677.958,61	8.809.929,61

Fonte: Lei nº 472/2006 - LDO e Sistema e-Sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	25.109.615,37	14.784.811,33	(10.324.804,04)
Até o 2º Bimestre	50.977.679,19	28.146.750,42	(22.830.928,77)
Até o 3º Bimestre	77.256.439,79	41.642.520,78	(35.613.919,01)
Até o 4º Bimestre	101.585.946,60	53.563.500,53	(48.022.446,07)
Até o 5º Bimestre	128.749.438,90	66.532.004,12	(62.217.434,78)
Até o 6º Bimestre	161.220.551,00	89.813.434,50	(71.407.116,50)

**Fonte:** Dados informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge. Ressalta-se que há divergência de valores a menor, na ordem de R\$ 62,41, entre a receita arrecadada até o 6º bimestre informada acima e a receita registrada no Balanço Anual (R\$ 89.813.496,91).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).**

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).**

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de São Francisco do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 279, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 2.018/06, em 01/03/2006, a Sra. Maria José Costa - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São Francisco do Sul encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, dos Relatórios enviados, verificou-se que os abaixo identificados foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Bimestre</b>	<b>Nº protocolo</b>	<b>Data protocolo</b>	<b>Dias de atraso</b>
2º	010079	05/06/2007	05
6º	002303	08/02/2008	08

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios enviados apresentaram uma análise circunstanciada da receita arrecadada, despesas realizadas, dados relativos a limite de pessoal, bem como a verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde e educação;

2 - Os Relatórios do 1º ao 6º bimestres ainda identificaram "problemas de ordem administrativa" nos setores do Sistema Autônomo de Água e Esgoto, onde de acordo com os referidos Relatórios esses problemas estavam sendo solucionados. Entretanto, vale destacar que no exercício de 2005 e 2006, já foram apontados problemas de ordem administrativa no SAMAE, e portanto, há necessidade de medidas mais eficazes para solucionar esses problemas não relatados pelo Órgão Central de Controle Interno, que conforme relatado, já perdura por três anos.

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestres do Poder Legislativo foram elaborados pelo Sr. Célio Canabarro Vidal - Agente de Controle Interno daquele Poder e encaminhados a esta Corte de Contas pelo Órgão Central de Controle Interno do Município de São Francisco do Sul;

2 - Os Relatórios de Controle Interno do Poder Legislativo relatam dados relativos as sessões realizadas pela Câmara Municipal, aos repasses de duodécimo efetuados pelo Executivo Municipal, bem como dados referentes as despesas e licitações. Nos referidos Relatórios não foram apontadas irregularidades.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

#### **A.7.1 - Atraso nas remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de São Francisco do Sul, determina-se ao Responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - ANÁLISE DOS ATOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

<b>Alterações Orçamentárias</b>				
<b>Nr. ato</b>	<b>Lei autorizativa</b>	<b>Crédito Especial</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>
<a href="#">00000521</a>	502		17.500,00	17.500,00

<a href="#">00000523</a>	502		153.500,00	153.500,00
<a href="#">00000524</a>	554		35.000,00	35.000,00
<a href="#">00000525</a>	502		18.000,00	18.000,00
<a href="#">00000526</a>	502		135.000,00	135.000,00
<a href="#">00000527</a>	502		8.000,00	8.000,00
<a href="#">00000528</a>	502		158.800,00	158.800,00
<a href="#">00000529</a>	557	1.876.400,00		1.876.400,00
<a href="#">00000531</a>	558		15.000,00	15.000,00
<a href="#">00000532</a>	502		11.000,00	11.000,00
<a href="#">00000533</a>	502		420.000,00	
<a href="#">00000534</a>	502		400.000,00	
<a href="#">00000535</a>	502		900.000,00	
<a href="#">00000537</a>	502		546.500,00	546.500,00
<a href="#">00000538</a>	502		82.000,00	82.000,00
<a href="#">00000540</a>	502		7.000,00	7.000,00
<a href="#">00000541</a>	502		217.000,00	217.000,00
<a href="#">471</a>	502		244.000,00	244.000,00
<a href="#">475</a>	502		17.385,00	
<a href="#">477</a>	502		766.000,00	766.000,00
<a href="#">478</a>	502		4.000,00	4.000,00
<a href="#">480</a>	502		186.000,00	186.000,00
<a href="#">481</a>	502		22.000,00	22.000,00
<a href="#">482</a>	521		264.000,00	264.000,00
<a href="#">486</a>	502		52.000,00	52.000,00
<a href="#">488</a>	502		26.000,00	26.000,00
<a href="#">493</a>	502		15.000,00	15.000,00
<a href="#">494</a>	502		887.000,00	887.000,00
<a href="#">495</a>	526	20.400,00		20.400,00
<a href="#">496</a>	527	40.000,00		40.000,00
<a href="#">500</a>	502		38.000,00	38.000,00
<a href="#">502</a>	502		10.000,00	10.000,00

<a href="#">503</a>	502		90.013,00	
<a href="#">504</a>	502		20.000,00	20.000,00
<a href="#">505</a>	502		240.280,00	240.280,00
<a href="#">508</a>	535		517.000,00	517.000,00
<a href="#">509</a>	536		242.700,00	242.700,00
<a href="#">510</a>	543	150.000,00		150.000,00
<a href="#">511</a>	511	44.000,00		
<a href="#">512</a>	502		165.800,00	165.800,00
<a href="#">513</a>	502		900.000,00	
<a href="#">516</a>	502		150.000,00	150.000,00
<a href="#">517</a>	502		66.900,00	66.900,00
<a href="#">518</a>	502		8.000,00	
<a href="#">519</a>	553		4.333.000,00	4.333.000,00
<a href="#">522</a>	502		18.200,00	18.200,00
<a href="#">543/2007</a>	502		397.300,00	397.300,00
<a href="#">545/2007</a>	567/2007		140.000,00	140.000,00
<a href="#">548/2007</a>	569/2007	56.000,00		56.000,00
<a href="#">549/2007</a>	502		71.300,00	71.300,00
<a href="#">550/2007</a>	502		42.000,00	42.000,00
<a href="#">552/2007</a>	502		50.000,00	50.000,00
<a href="#">553/2007</a>	502		58.000,00	58.000,00
<a href="#">554/2007</a>	574/2007		380.000,00	380.000,00
<a href="#">557/2007</a>	502		426.000,00	426.000,00
<a href="#">558/2007</a>	577/2007		659.000,00	659.000,00
<a href="#">560/2007</a>	502		3.000,00	3.000,00
<a href="#">561/2007</a>	579/2007	16.000,00		16.000,00
<a href="#">562/2007</a>	580/2007		357.600,00	357.600,00
<a href="#">564/2007</a>	583/2007		1.083.400,00	1.083.400,00
<a href="#">566/2007</a>	502		38.170,55	6.200,00
<a href="#">567/2007</a>	502		737.500,00	737.500,00
<a href="#">569/2007</a>	595/2007		69.000,00	



<a href="#">570/2007</a>	502		20.000,00	20.000,00
--------------------------	-----	--	-----------	-----------

**Nota:** Os aspectos analisados nos atos acima, dizem respeito, principalmente, quanto a ausência de leis específicas quando necessário, bem como a conformidade dos decretos de abertura de créditos adicionais com essas leis.

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se as seguintes restrições:

**B.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 354.300,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 98, VI da Lei Orgânica do Município**

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 354.300,00, conforme especificado abaixo. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

DECRETOS (fls. 412 a 416)		VALORES (R\$)
Nº	DATA	
532	01/10/2007	11.000,00
538	11/10/2007	82.000,00
541	22/10/2007	170.000,00
549	19/11/2007	71.300,00
570	27/12/2007	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>354.300,00</b>

**B.1.2 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 598.500,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"**

O Município de São Francisco do Sul utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b".

DECRETOS (fls. 417 a 423)		SUPLEMENTAÇÃO	
Nº	DATA	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	VALORES (R\$)
480	20/03/2007	10.00 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer 10.01 – Gerência de Contabilidade, Orçamento, e Controle 2025 – Realização de Eventos Artísticos, Culturais	186.000,00

		339039.00 – Outros Serviços de Terceiros	
494	17/05/2007	07.00 - Secretaria M.de Administração 07.01 - Gerência de Administração 2015 - Manutenção do Programa de Gestão de Pessoas 319015.00 - Obrigações Tributárias	350.000,00
528	18/09/2007	07.00 - Secretaria Municipal de Administração 07.01 - Gerência Financeira 2015 - Manutenção do Progr. de Gestão de Pessoas 319013.00 - Obrigações Patronais	30.000,00
537	08/10/2007	08.03 - Gerência de Contabilidade, Orçamento e Controle 2018 - Manut. Estr. da Sec. Mun.de Finanças 339092.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	32.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>598.500,00</b>

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

**B.1.3 - Abertura de créditos adicionais suplementares, em montante superior de R\$ 5.265.437,53, ao limite estabelecido no artigo 7º da Lei Municipal nº 502/2006 - Lei Orçamentária Anual**

O limite para abertura de créditos adicionais suplementares, no exercício de 2007, foi disciplinado no artigo 7º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 502/2006 - Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo transcrito:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 2% (dois por cento), do valor total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) do excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) do superávit financeiro do exercício anterior;
- c) de operações de crédito, como fonte específica de recursos para cada projeto ou atividade.
- d) da anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo Único - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício." (grifou-se)

Dessa forma, de acordo com o referido diploma legal, o Município estava autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o montante de R\$ 3.224.411,02, destes, excluindo-se os provenientes de leis municipais específicas, visto que o valor total do Orçamento para o exercício de 2007, foi na ordem de R\$ 161.220.551,00.

O Município abriu créditos adicionais suplementares, no exercício em análise, na ordem de R\$ 16.939.848,55. Deste montante, R\$ 8.095.700,00 foi aberto com base em Leis Municipais específicas e R\$ 354.300,00 deveria ter sido aberto com base em leis específicas, conforme apontado no item B.1.1 deste Relatório. Assim, para a análise do cumprimento do artigo supracitado toma-se como base o montante restante de R\$ 8.489.848,55 que foi aberto com base na Lei Municipal nº 502/2006 (LOA).

Assim sendo, restou comprovado que o Município abriu créditos adicionais suplementares, no percentual de **5,27%**, em relação ao valor total do Orçamento ou em montante superior de **R\$ 5.265.437,53**, em desacordo, portanto, com o artigo 7º da Lei Municipal nº 502/2006.

## **B.2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

### **B.2.1 - Fixação da Reserva de Contingência na Lei Municipal nº 502/2006 - Lei Orçamentária Anual em percentual inferior ao estabelecido no artigo 23, da Lei Municipal nº 472/2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A Reserva de Contingência, fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA, no valor de R\$ 677.000,00 representa 0,69% da Receita Corrente Líquida, prevista pelo Município (R\$ 98.282.500,00). Entretanto, o referido percentual é inferior ao estabelecido pelo artigo 23, da Lei Municipal nº 472/2006 - LDO, abaixo transcrito:

**"Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, conforme Art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163/2001, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento), e, no máximo, 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento dos riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais; dos passivos contingentes, e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos."**  
(grifou-se)

## **B.3 - ANÁLISE DO BALANÇO ANUAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**B.3.1 - Orçamento superestimado, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 registra uma previsão de receita de R\$ 161.220.551,00 e uma execução de R\$ 89.813.496,91, representando 55,71% da estimativa efetuada, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, e portanto, não observância ao previsto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64, e às disposições do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, abaixo transcritos:

**Lei nº 4.320/64:**

"Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita."

**Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:**

"Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas."

A evolução da Receita nos exercícios de 2003 a 2005 do Município de São Francisco do Sul, que deveria servir de base para a estimativa da receita na proposta orçamentária do exercício de 2007 está demonstrada no quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ORÇADA	ARRECADADA	ARRECADADA/ ORÇADA (%)
2.003	67.800.000,00	54.423.314,31	80,27
2.004	88.183.000,00	67.484.692,35	76,53
2.005	97.970.000,00	73.411.457,75	74,93

**B.3.2 - Realização de despesas, no montante de R\$ 435.012,75, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2007, em desacordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64**

Conforme análise realizada via Sistema e-Sfinge (Competência 01/2008 a 02/2008), o Município de São Francisco do Sul realizou despesas no exercício em análise, no montante de R\$ 435.012,75 (fls. 380 a 388), sem o devido empenhamento, visto que referidas despesas de competência do exercício de 2007 foram empenhadas no exercício de 2008, em desacordo, portanto, com artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que assim determina:

**"Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho."**

Os referidos empenhos encontram-se listados no Anexo III, deste Relatório.

### **B.3.3 - Classificação da Receita "Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2007, em desacordo com a Portaria da STN nº 340, de 26/04/06, que aprovou a 3ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública**

O Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), que compõe o Balanço Anual do Município, registra a Receita "Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorreu de forma indevida, vez que a Portaria nº 340/06, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 3ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública padronizando os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo para o exercício de 2007, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

Assim sendo, o Município, para o exercício de 2007, não atendeu o disposto na Portaria acima mencionada, devendo observar as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional nas próximas edições do Manual de Procedimentos da Receita Pública.

### **B.3.4 - Contabilização indevida (Anexo 4 - Natureza da Despesa) de despesas do exercício em análise no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial STN nº 163, de 04/05/2001**

Em análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que a Unidade contabilizou indevidamente, despesas do exercício em análise no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores (Grupo de Natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais).

Na Portaria Interministerial STN nº 163 de 04/05/2001, em seu Anexo II, constam conceitos e/ou especificações para os elementos de despesas, sendo definidas para o referido elemento as despesas transcritas abaixo:

**"92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Cumprimento do art. 37 da Lei no 4.320, de 1964, que dispõe:

**"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".**"

A Unidade, dessa forma, contrariou o que dispõe a referida Portaria, quanto à utilização do elemento de despesa de modo a identificar corretamente o objeto do gasto.

**B.3.5 - Contabilização no exercício de receita proveniente de Operação de Crédito, no montante de R\$ 437.587,95, sem o devido ingresso, em desacordo com o artigo 35, I, da Lei nº 4.320/64**

Em análise ao Balanço Anual do Município, constatou-se uma divergência no montante de R\$ 437.587,95 entre a Receita oriunda da Operação de Crédito (R\$ 2.939.080,03), registrada no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), e o valor correspondente ao referido empréstimo (R\$ 2.501.492,08) reconhecido no Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais).

A Unidade informou que referida divergência ocorreu em virtude da contabilização da receita prevista no montante de R\$ 437.587,95, que somente ingressou no exercício de 2008, caracterizando assim, descumprimento ao artigo 35, I, da Lei nº 4.320/64, abaixo transcrito:

**"Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:**  
I - as receitas nele arrecadadas;  
II - as despesas nele legalmente empenhadas."

**B.3.6 - Reconhecimento de débitos de exercícios anteriores (PASEP), no montante de R\$ 2.599.366,89, sem prévia e expressa autorização legislativa, em desacordo com o artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 32, § 1º, I, do mesmo diploma legal**

Em análise ao Balanço Anual do Município, constatou-se que no exercício em análise, a Unidade reconheceu débitos de exercícios anteriores relativos ao PASEP, no montante de R\$ 2.599.366,89, com base na Lei nº 502/2006 (Lei Orçamentária Anual).

Entretanto, referida Lei não autoriza expressamente o reconhecimento da dívida em questão, contrariando o que dispõe artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 32, § 1º, I, do mesmo diploma legal, abaixo transcritos:

**"Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:**

(...)

**§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.**

**Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. Por nº 459/2000 - Por MF nº 352/2000 - Por MF nº 162/2000**

**§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**

**I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; (grifou-se)**

## **B.4 - AUSÊNCIA DE REMESSA DE DOCUMENTOS**

### **B.4.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07, que assim estabelece:

**"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo".**

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de São Francisco do Sul**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes todas do Poder Executivo:

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 354.300,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88 c/c o artigo 98, VI da Lei Orgânica do Município (item B.1.1, deste Relatório).

### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**



**I.B.1.** Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 598.500,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item B.1.2);

**I.B.2.** Abertura de créditos adicionais suplementares, em montante superior de R\$ 5.265.437,53, ao limite estabelecido no artigo 7º da Lei Municipal nº 502/2006 - Lei Orçamentária Anual (item B.1.3);

**I.B.3.** Fixação da Reserva de Contingência na Lei Municipal nº 502/2006 - Lei Orçamentária Anual em percentual inferior ao estabelecido no artigo 23, da Lei Municipal nº 472/2006 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (item B.2.1);

**I.B.4.** Orçamento superestimado caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária, em desacordo com os artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item B.3.1);

**I.B.5.** Realização de despesas, no montante de R\$ 435.012,75, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2007, em desacordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.2);

**I.B.6.** Contabilização no exercício de receita proveniente de Operação de Crédito, no montante de R\$ 437.587,95, sem o devido ingresso, em desacordo com o artigo 35, I, da Lei nº 4.320/64 (item B.3.5);

**I.B.7.** Reconhecimento de débitos de exercícios anteriores (PASEP), no montante de R\$ 2.599.366,89, sem prévia e expressa autorização legislativa, em desacordo com o artigo 29, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 32, § 1º, I, do mesmo diploma legal (item B.3.6);

**I.B.8.** Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, *caput* e § único, da Lei nº 11.494/07 (item B.4.1).

#### **I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Atraso nas remessas dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 2º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao artigo 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**I.C.2.** Classificação da Receita "Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE", junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de

2007, em desacordo com a Portaria da STN nº 340, de 26/04/06, que aprovou a 3ª Edição do Manual de Procedimentos da Receita Pública (item B.3.3);

**I.C.3.** Contabilização indevida (Anexo 4 - Natureza da Despesa) de despesas do exercício em análise no Elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial STN nº 163 de 04/05/2001 (item B.3.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

IV - **RESSALVAR** que o processo **PCA 08/00276442**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (Gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em 04/08/2008.

**Lúcia Helena Garcia**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

DE ACORDO  
Em.../08/2008.

**Gilson Aristides Battisti**  
**Chefe de Divisão**

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## **ANEXO I**

**1 - Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

**1.1 - Ensino Fundamental - Subfunção 361**

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul  
Competência: 01/2007 à 06/2007**

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1630	30/03/2007	SHIRLEICRISTINE INACIO		390,00	390,00	390,00	VLRRREF CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM GESTAO DE NEGOCIOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE, COM O PERCENTUAL DE 50% DAS RESPECTIVAS MENSALIDADES DA FUNCIONARIA ACIMA CITADA REF. AOS MESES DE JANEIRO A ABRIL DE 2007.
1220	09/03/2007	ANTONIOMARIO PEREIRA		400,00	400,00	400,00	REF.PAGAMENTO DE DIARIAS PARA O SERVIDOR SUPRA CITADO.
2059	04/05/2007	CHURRASCARIACINE LANDIA LTDA - ME		300,20	300,20	300,20	FORNECIMENTODE 38 REFEICOES PARA OS GUARDAS DA SEC DE EDUCACAO.
2949	03/07/2007	OCTOPUSSONORIZACAO LTDA		9.350,00	3.655,86	3.655,86	300HORAS DE SONORIZACAO PARA EVENTOS OFICIAIS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA.
896	16/02/2007	OCTOPUSSONORIZACAO LTDA	142006000137	2.420,00	2.420,00	2.420,00	SERVICOSDE SONORIZACAO REF A 22 HORAS EM DIVERSOS EVENTOS DA SEC DE EDUCACAO.
3739	03/09/2007	ODIMARGOMES DA SILVA - ME	142007000116	9.250,00	9.250,00	9.250,00	LOCACAODE GRADES DE ISOLAMENTO P/ AREA DE DESFILE CIVICO E PALCO P/ ALOJAMENTO DAS AUTORIDADES PRE- SENTES NO EVENTO ALUSIVO A SEMANA DA PATRIA.
1346	16/03/2007	VIACAOVERDES MARES LTDA		32.400,00	32.400,00	32.400,00	REF.REQUISICAO DE DEZOITO MIL (18.000) PASSES ESTUDANTE, NO VALOR DE R\$1,80, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO, CONFORME LIMINAR EXPEDIDA PELA PROMOTORIA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL.
<b>TOTAL</b>				<b>54.510,20</b>	<b>48.816,06</b>	<b>48.816,06</b>	

**1.2 - Educação Infantil - Subfunção 365**

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul**  
**Competência: 01/2007 à 06/2007**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
3347	02/08/2007	INES RODRIGUES	1.761,00	1.761,00	1.761,00	VLRREF A CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM ENFERMAGEM, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DA SERVIDORA SUPRA, DE JULHO A DEZEMBRO DE 2007.
3353	03/08/2007	INES RODRIGUES	352,20	352,20	352,20	REF.COMPELMENTO DO EMPENHO 3347/001.
417	31/01/2007	INES RODRIGUES	1.761,00	1.761,00	1.761,00	VLRREF A CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DE JANEIRO A JUNHO /2007.
<b>TOTAL</b>			<b>3.874,20</b>	<b>3.874,20</b>	<b>3.874,20</b>	

# ANEXO II

## 1 - Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
584	31/07/2007	BELQUISAMORIM MEIRA		400,00	400,00	400,00	VALORREFERENTE GRATIFICACAO DA FUNCAO DE CHEFIA E ASSISTENCIA SUBALTERNA DE DIVISAO DE CONTROLE, ORÇAMENTO E CONTAS, CONF. PORTARIA 2860 DE 29/06/07 REF. A JULHO/2007.
543	29/06/2007	BELQUISAMORIM MEIRA		600,00	600,00	600,00	VALORREFERENTE A GRATIFICACAO DA FUNCAO DE CHEFIA E ASSISTENCIA SUBALTERNA DE DIVISAO DE CONTROLE, ORCAMENTO E CONTAS, CONF. PORTARIA NUMERO 2860, DE 29/06/2007.
557	06/07/2007	EMANUELAKUTELAK		300,00	300,00	300,00	PAGAMENTODE 01(UMA) DIARIA A FUNCIONARIA EMANUELA KUTELAK, PARA PARTICIPAR DA CONFERENCIA ESTADUAL DE POLITICA PARA AS MULHERES, NOS DIAS 12/07/2007 E 13/07/2007, NA CIDADE DE FLORIANOPOLIS-SC.
613	01/08/2007	EMANUELAKUTELAK		2.000,00	2.000,00	2.000,00	PAGAMENTODE 04(QUATRO) DIARIAS A FUNCIONARIA EMANUELA KUTELAK, PARA PARTICIPAR DA II CONFERENCIA NACIONAL DE POLITICAS PARA MULHERES, QUE SE REALIZARA NOS DIAS 18 A 21 DE AGOSTO DE 2007, NA CIDADE DE BRASILIA - DF.
150	02/02/2007	JUSTINAINES PANAZZOLO		206,28	206,28	206,28	VALORREF. RESTITUICAO DE DESCONTO INDEVIDO, EFETUADO EM SEU PAGAMENTO MENSAL DE JANEIRO/07, DEVIDO A UMA FALHA NO SISTEMA.
864	13/12/2007	MINISTERIODA FAZENDA		218,86	218,86	218,86	VALORREFERENTE A NAO APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO NO PERIODO DE 09 A 14/03/2005, REF. AO CONVENIO 5291/2004.
105	26/01/2007	MINISTERIODA FAZENDA		250,00	250,00	250,00	PAGAMENTOREF. DIRF AO CREDOR ACIMA.
942	31/12/2007	TISSIANADOS REIS WINTER ROSA		3.524,71	3.524,71		VALORREFERENTE A SUA EXONERACAO DO CARGO EM COMISSAO DE GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO-DAS 02, A PARTIR DO DIA 20/12/2007, CONF. PORTARIA NUMERO 3077/2007.
560	06/07/2007	VAGNERPORCINCULA		200,00	200,00	200,00	PAGAMENTODE 01(UMA) DIARIA PARA O FUNCIONARIO VAGNERPORCINCULA, PARA PARTICIPACAO DA CONFERENCIA ESTADUAL DE POLITICA PARA AS MULHERES, NOS DIAS 12/07/2007 E 13/07/2007, NA CIDADE DE FLORIANOPO- LIS-SC.
261	19/03/2007	VICTALE DALMOLIN CONSULT. ASSOCIADOS LTDA - ME		7.387,50	7.387,50	7.387,50	SERVICOSDE CONSULTORIA PRESTADOS REF. ATIVIDADES DE ELABORACAO DE PROJETO DA UNIDADE HOSPITALAR DE SAO FRANCISCO DO SUL.

<u>149</u>	02/02/2007	ANDREFERNANDES LINS		609,47	609,47	609,47	VALORREF. RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, EFETUADO EM SEU PAGAMENTO MENSAL DE JANEIRO/07, DEVIDO A UMA FALHA NO SISTEMA.
<u>147</u>	02/02/2007	ANDREALAUREANO SOARES		207,84	207,84	207,84	VALORREF. RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, EFETUADO EM SEU PAGAMENTO MENSAL DO MES DE JANEIRO/07, DEVIDO A UMA FALHA DO SISTEMA.
<u>866</u>	13/12/2007	FUNDODE MATERIAIS, PUBLICACOES E IMPR.OFICIAIS		97,00			PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO NÚMERO 048/2007.
<u>865</u>	13/12/2007	ZEROHORA EDITORA JORNALISTICA LTDA		672,00			PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO NÚMERO 048/2007.
<u>335</u>	13/04/2007	PR/CC/IMPRESANACIONAL		239,36	239,36	239,36	PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 47/2007, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
<u>832</u>	30/11/2007	ZEROHORA EDITORA JORNALISTICA LTDA		756,00	756,00		PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NÚMERO 045/2007.
<b>TOTAL</b>				<b>17.669,02</b>	<b>16.900,02</b>	<b>12.619,31</b>	

# ANEXO III

## 1 - Despesas de competência do exercício de 2007, empenhadas no exercício de 2008.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul Competência: 01/2008 à 02/2008							
NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>373</u>	25/01/2008	ADRIANA DE ALMEIDA		70,44	70,44	70,44	REF.COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DO ANO LETIVO DE 2007, DA SERVIDORA PÚBLICA SUPRA CITADA.
<u>1579</u>	01/04/2008	ADRIANE CRISTINE DE FREITAS MAIA		435,00	435,00	435,00	REF.CURSO DE CAPACITAÇÃO: POS-GRADUAÇÃO EM CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 2007.
<u>1101</u>	29/02/2008	ADRIANE MAURER DE O. TRINDADE		432,50	432,50	432,50	REF.CURSO DE CAPACITAÇÃO: POS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DE MENSALIDADES DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2007.
<u>1528</u>	31/03/2008	AMILTON LIMA DOS SANTOS		100,00	100,00	100,00	VLRRREF AO PGTO DO ABONO SALARIAL DO MES DE 12/ 2007 DO FUNCIONARIO LOTADO NA SEC DE ADM QUE ESTA EM BENEFICIO.
<u>384</u>	25/01/2008	ANILDA MARIA CORREA		82,00	82,00	82,00	REF.CURSO DE CAPACITAÇÃO: GRADUAÇÃO EM NORMAL SUPERIOR DA PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007. REF. MES DE DEZEMBRO DE 2007.
<u>511</u>	31/01/2008	DEBORAMARLENE C DE OLIVEIRA		97,50	97,50	97,50	REF.CURSO DE CAPACITAÇÃO: POS-GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA, DA SERVIDORA PÚBLICA SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2007.

<u>400</u>	30/01/2008	DENISESANTOS CUSTODIO		110,00	110,00	110,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM TECNOLOGIA EM GESTAO DE SERVICOS PUBLICOS DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2007.
<u>1613</u>	02/04/2008	ELISABETESTEGEM ANN RODRIGUES		175,00	175,00	175,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM NORMAL SUPERIOR DA PROFESSORA DO PROJETO REVIVER SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2007.
<u>1703</u>	16/04/2008	ILKABORGES SCHMITZ		224,00	224,00	224,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM SERVICO SOCIAL DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE MARCO DE 2007 (CFE. BOLETO EM ANEXO) E EM MAIO DE 2007 (CFE. ACORDO NRO. 56542).
<u>424</u>	30/01/2008	IVONERODRIGUES DE MOURA SANTOS		170,00	170,00	170,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2007, DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADA. REF. MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2007.
<u>1110</u>	29/02/2008	JUSTINAINES PANAZZOLO		220,00	220,00	220,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM TECNOLOGIA EM GESTAO PUBLICA DO SERVIDOR PUBLICO SUPRA CITADO NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2007.
<u>1656</u>	07/04/2008	JUSTINAINES PANAZZOLO		110,00	110,00	110,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM TECNOLOGIA EM GESTAO PUBLICA DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITA- DA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2007.
<u>512</u>	31/01/2008	LENICEOLIVEIRA BURIJAN		97,50	97,50	97,50	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM PEDAGOGIA DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2007.



<u>437</u>	30/01/2008	LEONEZIAPAVANELLO		362,50	362,50	362,50	REF.CURSO DE CAPACITACAO: POS-GRADUACAO EM CONTA-CAO DE HISTORIAS DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2007.
<u>440</u>	31/01/2008	LEONIRASILVA DE OLIVEIRA		246,00	246,00	246,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM NORMAL SUPERIOR DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2007.
<u>444</u>	31/01/2008	LINDOMARSILVA DE JESUS		85,00	85,00	85,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM PEDAGOGIA DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO MES DE DEZEMBRO DE 2007
<u>449</u>	31/01/2008	MARIAROSINA SOBRAL MACIEL DOS SANTOS		251,00	251,00	251,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM PEDAGOGIA DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE DEZEMBRO DE 2007.
<u>75</u>	09/01/2008	MARIATOMAZIA DOS SANTOS MATOS		211,54	211,54	211,54	VLRREF A COMPLEMENTACAO DO BENEFICIO CFE ART 104 DA LEI COMPL. 008/2003 REF DEZ/2007.
<u>451</u>	31/01/2008	REGIANEDA SILVA DE MIRA		425,00	425,00	425,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: POS-GRADUACAO EM EDUCACAO INFANTIL, DA PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DE MENSALIDADES DO PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2007.
<u>453</u>	31/01/2008	REGIANEDA SILVA DE MIRA		267,00	267,00	267,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: POS-GRADUACAO EM EDUCACAO INFANTIL, DA PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DE MENSALIDADES DO PERIODO DE MAIO A JULHO DE 2007.
<u>1712</u>	17/04/2008	SANDRAFERREIRA DA CRUZ		97,50	97,50	97,50	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM PEDAGOGIA DA PROFESSORA DO PROJETO REVIVER SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO

							PERIODO DE DEZEMBRO DE 2007.
<u>457</u>	31/01/2008	SIMONECRISTINA PEREIRA		170,00	170,00	170,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM NORMAL SUPERIOR DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2007.
<u>459</u>	31/01/2008	TAINEDE OLIVEIRA		40,00	40,00	40,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: POS-GRADUACAO EM NEURO-PSICOLOGIA DA SERVIDORA PUBLICA SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE NOVEMBRO DE 2007.
<u>561</u>	31/01/2008	TAINEDE OLIVEIRA		40,00	40,00	40,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: POS-GRADUACAO EM NEURO-PSICOLOGIA DO SERVIDOR PUBLICO SUPRA CITADO, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE DEZEMBRO DE 2007.
<u>463</u>	31/01/2008	VANIANARA FONSECA DA SILVA		246,00	246,00	246,00	REF.CURSO DE CAPACITACAO: GRADUACAO EM NORMAL DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DAS MENSALIDADES DO PERIODO DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2007.
<u>464</u>	31/01/2008	VERALUCIA DE LIMA		605,50	605,50	605,50	REF.CURSO DE CAPACITACAO: POS-GRADUACAO EM EDUCACAO INFANTIL DA PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPRA CITADA, NO PERCENTUAL DE 50% DE MENSALIDADES DO PERIODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2007.
<u>27</u>	02/01/2008	DISTRIBUIDORAREI DE FOGOS TIRO E COR LT	022007000187	77.320,00	77.320,00	77.320,00	REALIZACAODE SHOW PIROTECNICO PARA O REVEILLON 2007/2008 INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATE- RIAL NECESSARIO.
<u>1528</u>	31/03/2008	AMILTONLIMA DOS SANTOS		100,00	100,00	100,00	VLRRREF AO PGTO DO ABONO SALARIAL DO MES DE 12/ 2007 DO FUNCIONARIO LOTADO NA SEC DE ADM QUE ESTA EM BENEFICIO.
<u>586</u>	31/01/2008	INSTITUTONACIONAL SEGURO SOCIAL( INSS )		3.427,19	3.427,19	3.427,19	RECOLHIMENTODO INSS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF. AO MES DEZ/2007.
<u>587</u>	31/01/2008	INSTITUTONACIONAL SEGURO SOCIAL(		11.004,21	11.004,21	11.004,21	RECOLHIMENTODO INSS DOS SERVIDORES

		INSS )					MUNICIPAIS, REF. AO MES DEZ/2007. REVIVER.
<u>588</u>	31/01/2008	INSTITUTIONACIONAL SEGURO SOCIAL( INSS )		4.116,54	4.116,54	4.116,54	RECOLHIMENTO DO INSS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF. AO MES DEZ/2007.
<u>589</u>	31/01/2008	INSTITUTIONACIONAL SEGURO SOCIAL( INSS )		1.403,11	1.403,11	1.403,11	RECOLHIMENTO DO INSS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF. AO MES DEZ/2007.
<u>590</u>	31/01/2008	INSTITUTIONACIONAL SEGURO SOCIAL( INSS )		177.460,81	177.460,81	177.460,81	RECOLHIMENTO DO INSS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, REF. AO MES DEZ/2007.
<u>75</u>	09/01/2008	MARIATOMAZIA DOS SANTOS MATOS		211,54	211,54	211,54	VLRRREF A COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO CFE ART 104 DA LEI COMPL. 008/2003 REF DEZ/2007.
<b>TOTAL</b>				<b>280.414,38</b>	<b>280.414,38</b>	<b>280.414,38</b>	

<b>Unidade Gestora: Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul</b>							
<b>Competência: 01/2008 à 02/2008</b>							
<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Nr. Licitação</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>VI. Liquidado (R\$)</b>	<b>VI. Pago (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<u>17</u>	02/02/2008	SERVICIAUTON.MUNICIPAL AGUA ESGOTO		139,30	139,30	139,30	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PREDIO ONDE FUNCIONA A FUNDAÇÃO CULTURAL, REF. A DEZEMBRO/2007
<u>16</u>	25/01/2008	INSTITUTIONACIONAL SEGURO SOCIAL( INSS )		840,00	840,00	840,00	RECOLHIMENTO DE INSS DOS PROFESSORES QUE EXECUTAM AULAS NO PROJETO ESCOLINHA DE ARTES INFANTIL, REF. A DEZEMBRO/2007.
<b>TOTAL</b>				<b>979,30</b>	<b>979,30</b>	<b>979,30</b>	

<b>Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul</b>							
<b>Competência: 01/2008 à 02/2008</b>							
<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Nr. Licitação</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>VI. Liquidado (R\$)</b>	<b>VI. Pago (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<u>21</u>	15/01/2008	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A		5.231,72	5.231,72	5.231,72	FORNECIMENTO DE ENERGIA AS UNIDADES DE SAÚDE DA VILA DA GLÓRIA, UBATUBA, GAMBOA, ERVINO, ENSEADA, RÓCIO GRANDE, RIBEIRA, RETA E HOSPITAL, REF. A DEZEMBRO/2007.
<u>57</u>	18/01/2008	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA		886,90	886,90	886,90	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AS UNIDADES DE

		S/A					SAUDE DO ROCIO PEQUENO, ACARAI, PAULAS E POSTO CENTRAL, REF. A DEZEMBRO/2007.
<u>17</u>	15/01/2008	INSTITUTONACIONAL SEGURO SOCIAL( INSS )		139.398,84	139.398,84	139.398,84	RECOLHIMENTO DE INSS DOS FUNCIONARIOS DO FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE, REF. A DEZEMBRO/2007.
<u>143</u>	31/01/2008	INSTITUTONACIONAL SEGURO SOCIAL( INSS )		2.907,09	2.907,09	2.907,09	RECOLHIMENTO DE INSS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, REF. A DEZEMBRO/2007.
<b>TOTAL</b>				<b>148.424,55</b>	<b>148.424,55</b>	<b>148.424,55</b>	

**Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul**  
**Competência: 01/2008 à 02/2008**

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>Nr. Licitação</b>	<b>Vi. Empenho (R\$)</b>	<b>Vi. Liquidado (R\$)</b>	<b>Vi. Pago (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<u>64</u>	14/01/2008	BANCO DO BRASIL S/A		5.194,52	5.194,52	5.194,52	PELA DESPESA EMPENHADAREF. PAGAMENTO DA GUIA PASEP DO MÊS DE DEZEMBRO/2007, CFE SOLICITAÇÃO DA SERVIDORA PATRÍCIA CREMER DE ALMEIDA.
<b>TOTAL</b>				<b>5.194,52</b>	<b>5.194,52</b>	<b>5.194,52</b>	